



O princípio da razoabilidade

Autores: Suzana Tavares da Silva

Publicado em: 26 de junho de 2025

Duração: 9 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-principio-da-razoabilidade>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=zhQHSpBuUG4>

Identificador citável:
juristube.com.br/video/o-principio-da-razoabilidade#ep-0a9ac788

Descrição

EP74-Episódio gerado por IA a partir do artigo da professora Suzana Tavares da Silva, "O princípio da razoabilidade".

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: <https://youtu.be/zhQHSpBuUG4>

-

■ Spotify:

<https://open.spotify.com/episode/5b9SFPCIX9CWq4FA4Dmitz?si=dVwn5tG2QhSYd9RSKAIXKQ>

■ LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://www.academia.edu/34183989>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

- ■ Lista dos links no Linktree: <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento jurídico, transformando artigos, planos de aula e livros acadêmicos complexos em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um público mais amplo.

■ ■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA
- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos
- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos
- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ ****Objetivo**:**

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber**:**

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do material original

- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto original

■ ****Equipe****:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar****: Inscreva-se no canal, compartilhe e comente o episódio nas redes sociais. Marque o sininho e registre-se para receber a notificação de novos episódios e para ampliar o alcance do canal nas plataformas digitais. Indique para alunos e conhecidos como instrumento complementar de aprendizado.

■ **Tema e resumo do texto-fonte (IA resumo/abstract)**:

O artigo explora o princípio da razoabilidade no direito administrativo português, com foco particular na sua consagração e implicações no Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015. A discussão central gira em torno de se este princípio representa um novo limite ao poder discricionário da Administração e como ele se compara à "reasonableness" nos sistemas jurídicos da common law (britânico e norte-americano), que geralmente preveem um controle judicial mais limitado das decisões administrativas. Além disso, a autora examina o papel da razoabilidade como um novo padrão hermenêutico para atuações vinculadas, argumentando que a intenção do legislador foi incentivar os tribunais a verificar a razoabilidade da interpretação normativa da Administração. Por fim, há uma análise crítica da inclusão da expressão "soluções incompatíveis com a ideia de Direito", considerada menos adequada ao caráter pragmático do princípio da razoabilidade.

Palavras-chaves:

Em Português: Princípio da razoabilidade, Direito administrativo, Eficiência, Boa administração, Pessoas, Poder discricionário, Reasonableness, Standard hermenêutico, Actuações vinculadas, Ideia de Direito.

Em Inglês: Principle of reasonableness, Administrative law, Efficiency, Good administration, People, Discretionary power, Reasonableness, Hermeneutic standard, Bound actions, Idea of Law.

Transcrição

****Interlocutor 1:**** Olá, bem-vindos a mais uma exploração aprofundada aqui no Diálogos de Direito Administrativo. Hoje vamos mergulhar num tema que deu o que falar no direito administrativo português recente: o princípio da razoabilidade. A nossa referência principal é um artigo super instigante da professora Susana Tavares da Silva, lá da Faculdade de Direito de Coimbra.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. Um tema bem interessante. E a nossa missão aqui é tentar desvendar o que esse princípio, que está lá no artigo oitavo do chamado novo CPA de 2015, realmente significa na prática, né?

****Interlocutor 1:**** Uhum. Ele basicamente diz que a administração tem que rejeitar soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de direito. Parece direto, mas vamos ver que tem bastante camada aí.

****Interlocutor 2:**** Pois é, parece simples, mas não é tanto assim. Tradicionalmente, sabe, o controle judicial era muito focado na legalidade estrita — ver se a letra da lei foi cumprida e pronto.

****Interlocutor 1:**** Sim, o básico. Mas com o tempo a gente passou a falar mais em juridicidade, né, que é um conceito mais amplo que inclui princípios gerais como a proporcionalidade, por exemplo.

****Interlocutor 2:**** Claro, isso foi fundamental para controlar melhor o poder discricionário da administração, quer dizer, aquela margem que ela tem para escolher entre várias soluções válidas.

****Interlocutor 1:**** Entendi. E a autora, a Susana Tavares da Silva, ela justamente pega esse novo princípio da razoabilidade e levanta umas perguntas bem cruciais, né?

****Interlocutor 2:**** Sim, são três pontos principais que ela aborda. Primeiro: isso é mesmo um novo limite para essa discricionariedade? Muda alguma coisa no controle dos atos que não têm essa margem, os chamados atos vinculados? E o que eu achei fascinante: qual é a relação disso com a *reasonableness* da common law?

****Interlocutor 1:**** Ah, essa parte da common law é muito interessante mesmo.

****Interlocutor 2:**** Total. É aí que a coisa fica... exato. Porque veja bem, no Reino Unido tem a famosa *Wednesbury reasonableness*, que na prática significa um controle judicial bem mais contido, sabe? Mais pé no chão, digamos assim.

****Interlocutor 1:**** Isso. O tribunal só vai intervir se a decisão administrativa for absurda, tão irrazoável que nenhuma autoridade sã tomaria aquela decisão. É um padrão bem alto.

****Interlocutor 2:**** Entendi. Quase caricatural.

****Interlocutor 1:**** Quase. Isso. Já nos Estados Unidos a gente tem a *Chevron deference*. Aí a lógica é um pouco diferente. Os tribunais tendem a aceitar a interpretação que a própria agência administrativa faz da lei, desde que essa interpretação seja razoável, defensável.

****Interlocutor 2:**** Ah, então dá um peso maior para a expertise da agência.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. E a autora sugere que talvez o legislador português estivesse buscando algo nessa linha, uma deferência parecida, principalmente quando a administração está implementando políticas públicas complexas, sabe? Tipo alocar recursos que são escassos, gerir riscos ambientais, tecnológicos.

****Interlocutor 2:**** Hum, faz sentido buscar esse equilíbrio, né, para não engessar demais a administração em decisões super técnicas. Mas aí fica a pergunta: e quando a lei parece não dar margem nenhuma nos atos vinculados, como que a razoabilidade entra aí?

****Interlocutor 1:**** Ótima pergunta. Esse é um ponto nevrálgico que a autora discute. Ela argumenta que o próprio artigo oitavo dá uma pista ao mencionar expressamente a interpretação das normas jurídicas.

****Interlocutor 2:**** Ah, então o foco muda.

****Interlocutor 1:**** Sim. O controle passaria a ser sobre a razoabilidade da interpretação que a administração fez da norma, mesmo num ato vinculado.

****Interlocutor 2:**** Entendi. Não é julgar se a lei em si é razoável.

****Interlocutor 1:**** Não, de forma alguma. A questão é: a leitura que a administração fez daquela lei é defensável? É uma interpretação plausível dentro do ordenamento jurídico, mesmo que existissem

outras interpretações possíveis?

****Interlocutor 2:**** Exato. O ponto não é o juiz escolher a melhor interpretação, mas sim verificar se a interpretação da administração ultrapassa os limites do razoável. Isso é muito relevante hoje, com normas cada vez mais complexas e interligadas. Pense no direito europeu, no direito internacional que se aplica internamente.

****Interlocutor 1:**** Entendi. É um controle sobre o processo de leitura da norma pela administração. E aquela outra parte da fórmula do artigo oitavo, aquela que fala em rejeitar soluções incompatíveis com a ideia de direito? O que a autora acha disso?

****Interlocutor 2:**** Olha aí, a professora Susana Tavares da Silva mostra uma certa reserva.

****Interlocutor 1:**** Hum. É mesmo? Por quê?

****Interlocutor 2:**** Ela argumenta que talvez essa expressão seja um pouco redundante. Afinal, já temos outros princípios, como o da justiça, para lidar com situações que ferem os fundamentos do direito, né? E além disso, essa formulação poderia trazer uma complexidade meio desnecessária para um princípio que, na sua origem comparada, a **reasonableness** é bem mais pragmático, mais focado no resultado concreto.

****Interlocutor 1:**** Então ela acha que complica mais do que ajuda.

****Interlocutor 2:**** Ela chega a sugerir, talvez com uma pitada de ironia, que poderia ser uma reminiscência nostálgica do neoconstitucionalismo, quase forte em princípios e valores constitucionais que talvez aqui não seja a ferramenta mais operacional.

****Interlocutor 1:**** Entendi. Uma crítica à abstração excessiva, talvez possa ser interpretado assim. Então, resumindo a análise da Susana Tavares da Silva que a gente discutiu, parece que esse princípio da razoabilidade no CPA português busca um novo ponto de equilíbrio, né? Controlar a administração para evitar o absurdo, para evitar interpretações totalmente fora da casinha, mas talvez com uma pitada mais de cautela judicial, uma certa deferência, especialmente nessas decisões administrativas mais complexas, cheias de implicações técnicas e sociais.

****Interlocutor 2:**** Precisamente. É buscar um controle que não paralise, mas que também não deixe passar o inaceitável. E acho que a reflexão mais ampla que a autora nos convida a fazer é sobre o locus ideal desse controle. Será que a solução para garantir boas decisões administrativas complexas é sempre apostar mais e mais no controle judicial posterior, que pode levar a uma judicialização excessiva para travar tudo?

****Interlocutor 1:**** Exato. Ou será que o caminho mais promissor não seria fortalecer os controles internos dentro da própria administração? Mecanismos de participação, de transparência, de avaliação de impacto.

****Interlocutor 2:**** Interessante. Mudar o foco do controle externo para o aprimoramento interno. Talvez seja por aí, ou uma combinação mais equilibrada. Fica aí a reflexão. Então, num cenário de decisões públicas cada vez mais técnicas, com impactos enormes, onde é que a gente traça a linha do controle judicial para garantir essa razoabilidade? Como fazer isso sem invadir demais o espaço de gestão, a escolha política legítima da administração?

****Interlocutor 1:**** Uma questão fundamental, sem dúvida, e que continua em aberto, com certeza. Bom, essa foi a nossa análise do artigo da professora Susana Tavares da Silva sobre o princípio da razoabilidade. Esperamos que tenha sido útil.

****Interlocutor 2:**** Foi uma ótima discussão. Se você gostou, não esquece de clicar no sininho para receber notificações, divulgar o episódio nas suas redes sociais e, claro, assinar o canal do Diálogos de Direito Administrativo para não perder as próximas conversas.

****Interlocutor 1:**** Isso aí. Até a próxima.

****Interlocutor 2:**** Até lá.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

DA SILVA, Suzana Tavares. O princípio da razoabilidade. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zhQHSpBuUG4> e em: <https://juristube.com.br/episodio/0a9ac788-dfed-48d3-b778-135b3c6f0e6e>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Silva, S. T. D. (2025, June 26). *O princípio da razoabilidade* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=zhQHSpBuUG4>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

DA SILVA, Suzana Tavares. 2025. "O princípio da razoabilidade." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=zhQHSpBuUG4>

BibTeX

```
@misc{juristube-o-princ-pio-da-razoabilidade-2025,  
author = {Silva, Suzana Tavares da},  
title = {O princípio da razoabilidade},  
year = {2025},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=zhQHSpBuUG4},  
urldate = {2025-06-26}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-principio-da-razoabilidade>
PDF gerado em 2026-08-20 20:46 UTC